



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.015, DE 2025 **(Do Sr. Duda Ramos)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação semanal, pelas emissoras de rádio e televisão de radiodifusão sonora e de sons e imagens, da agenda de reuniões deliberativas do Plenário da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
COMUNICAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação semanal, pelas emissoras de rádio e televisão de radiodifusão sonora e de sons e imagens, da agenda de reuniões deliberativas do Plenário da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de que as emissoras de rádio e televisão de radiodifusão sonora e de sons e imagens divulguem semanalmente mensagem institucional contendo a agenda das reuniões deliberativas do Plenário Ulysses Guimarães da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – mensagem institucional: comunicação audiovisual de utilidade pública, de caráter exclusivamente informativo e não opinativo, destinada à divulgação da agenda deliberativa da Câmara dos Deputados;

II – agenda deliberativa: conjunto de datas, horários e temas das reuniões do Plenário Ulysses Guimarães, conforme programação oficialmente divulgada pela Câmara dos Deputados;

III – veiculação obrigatória: transmissão da mensagem institucional conforme os parâmetros definidos nesta Lei, sem ônus adicional às emissoras.



Art. 3º As emissoras de rádio e televisão deverão veicular, ao menos uma vez por semana, mensagem institucional contendo a agenda das reuniões deliberativas do Plenário da Câmara dos Deputados.

Art. 4º A mensagem institucional deverá:

I – ter duração mínima de quinze segundos e máxima de trinta segundos;

II – ser exibida entre 6h e 22h;

III – restringir-se a informações objetivas sobre datas, horários e temas das sessões deliberativas;

IV – observar padrões de acessibilidade, incluindo legendas e locução.

Art. 5º O conteúdo da mensagem institucional será produzido e disponibilizado pela Câmara dos Deputados às emissoras, por meio eletrônico, até quarenta e oito horas antes da veiculação.

Art. 6º A veiculação não poderá ser interpretada como interferência na linha editorial das emissoras, tratando-se de comunicação institucional de utilidade pública vinculada ao regime de concessão do serviço de radiodifusão.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão competente responsável pela regulação e outorga dos serviços de radiodifusão.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a emissora às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

I – advertência;

II – multa;

III – inclusão da infração no processo de renovação da concessão, permissão ou autorização, nos termos da legislação pertinente.



Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A relação entre sociedade e Parlamento ainda é marcada por uma profunda assimetria de informação. Embora a Câmara dos Deputados seja o principal órgão de representação democrática do país, responsável pela formulação de políticas públicas e normas que afetam diretamente a vida da população, o acompanhamento das deliberações legislativas ainda é restrito a parcela reduzida dos brasileiros.

Essa distância não decorre apenas do desinteresse popular, mas também da limitada exposição da agenda legislativa nos meios de comunicação de massa, especialmente na televisão aberta e no rádio, que continuam sendo os principais veículos de comunicação do país. Enquanto conteúdos de entretenimento recebem ampla divulgação, inclusive por meio de chamadas institucionais curtas e repetidas, a programação do Parlamento raramente é conhecida pelo cidadão comum.

A Constituição Federal confere às concessões de radiodifusão natureza de serviço público, submetendo-as a finalidades educativas, informativas e de promoção do interesse coletivo. Portanto, é plenamente compatível com o ordenamento jurídico exigir que tais emissoras dediquem espaço mínimo para a divulgação de agenda institucional do Poder Legislativo, desde que sem interferência editorial, de forma objetiva, neutra e estritamente informativa.

A proposta aqui apresentada estabelece mecanismo simples, proporcional e de fácil execução, a veiculação semanal de mensagem institucional informando datas, horários e temas das reuniões deliberativas do



Plenário Ulysses Guimarães. O conteúdo, padronizado e fornecido pela própria Câmara dos Deputados, não interfere na autonomia jornalística das emissoras, tampouco impõe custos adicionais relevantes.

Ao contrário, trata-se de medida alinhada ao dever democrático de transparência ativa, contribuindo para ampliar o acesso da população aos debates legislativos, incentivar controle social, fomentar cultura cívica e fortalecer a legitimidade do processo político.

Além disso, a chamada institucional, breve e objetiva, replica modelo já consolidado em campanhas de utilidade pública amplamente aceitas, como chamadas de vacinação, horário eleitoral gratuito, alertas de saúde e campanhas de segurança.

A iniciativa, portanto: aproxima Parlamento e sociedade; reforça o caráter público da radiodifusão; promove transparência e educação cívica; fortalece o acompanhamento social da atividade legislativa; contribui para democratizar a informação política no Brasil.

Trata-se de medida simples, de baixo custo e alto impacto democrático, plenamente constitucional e viável sob o ponto de vista técnico.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Parlamentares.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS

